

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX55) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 314/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a participar de Consórcio Rota do Yucumã para o desenvolvimento sustentável da região Noroeste Colonial e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Rota do Yucumã, CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando os seguintes fins:

a - Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

b - Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto a comunidade regional;

c - Incentivar o planejamento municipal para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) da EMRATUR;

d - Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente o turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados;

e - Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável, integradas para o fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX55) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

f - Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados.

II - Integrar pessoa jurídica juntamente com outros municípios da região.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

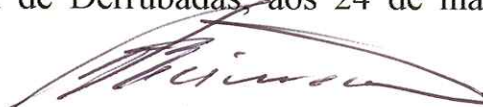
Art. 3º - As despesas decorrentes deste consórcio ocorrerá pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo (SMICT), através de Crédito Especial e as alterações do Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento serão regulamentadas através de Lei específica.

Parágrafo Único: as contribuições destinadas ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ devem ser consignadas nos orçamentos futuros com dotações para a mesma finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 de março de 2000.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 24 de março de 2000.

Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.